



O ECCO DE BARCELLOS.

Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera gallardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os surs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os anuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes \$730
		Para o Estrangeiro accresce o porte.

BARCELLOS 6 DE NOVEMBRO.

Uma das questões que mais se tem debatido na imprensa do Paiz, é a da emigração para o Brazil.

E na verdade; o assumpto, quer elevando a questão ás considerações de conveniencia e dignidade nacional, quer concentrando a ao ponto de vista puramente economico, é de magna transcendencia; e devia merecer, como merece, a seria attenção daquelles a quem incumbê esclarecer pela demonstração racional, as causas que se prendem com valiosos interesses publicos.

No entretanto, parece-nos, que na questão sujeita, se tem declamado muito, e discutido pouco.

Temos visto tratar muito

dos effeitos da emigração, sem se curar das causas que a determinam.

O obituario dos portuguezes victimas da febre amarella, e outras doenças no Brazil, tem fornecido thema para longos artigos, em que se pertende authorisar com o sentimentalismo, o que a razão e os bons principios não abonam de um modo absoluto.

Por mais que nos magoe o triste e duro tributo imposto pela morte á emigração portugueza no Brazil; por mais que nos envergonhe a lembrança dos vexames que muitos dos nossos concidadãos ali soffrem; e com quanto reconheçamos que era bem melhor, que no seu Paiz pudessem obter o que necessitam para serem menos infelizes; não podêmos negar fé á lição dos factos, deixando de reconhecer,

que essa emigração, que nem por isso desejamos, tem facilitado a Portugal a exploração mercantil e social do Brazil.

O mal da emigração, se o é, relativamente considerado, não se evita prohibindo-a, ou estorvando-a; mas sim proporcionando no proprio Paiz, trabalho e os meios de viver, como seres racionais, aos que só acham na emigração meio de fugir á desgraça do pauperismo.

Para isto, é mister crear elementos de trabalho; melhorar as leis sociaes; e fomentar o progresso economico da Nação.

O maior contingente da emigração para o Brazil, é fornecido pela Provincia do Minho, que é incontestavelmente aquella onde mais facilmente se podem desenvolver recursos para a evitar. Os seus elementos privilegiados,

FOLHETIM.

Entrada do folhetim. — Pedido aos leitores. — Feitiços contra o feiticeiro, ou syndicancia do digno administrador de Barcellos. — Terror panico causado por feio bicho. — Remate do auctor.

Um dos grandes recursos do escriptor, um dos poucos segredos de agradar a todos que lêem, é incontestavelmente a variedade d'assumptos. Embora a phrase seja acurada, o estylo elegante, e as imagens felizes; a curiosidade fatiga-se, o interesse afrouxa ao vêr sempre tratado o mesmo objecto, ainda que encarado sob diferentes pontos de vista. E se isto acontece no vasto campo da litteratura, e nas grandes povoações, como não é mais para receber a monotonia em terço tam raso e uniforme como o nosso? As diversas variações do mesmo thema não satisfazem as exigencias dos que, avidos de sensações novas as procuram em toda a parte e por todos os modos. Antigamente bastavam as ideas, depois quizeram-se as fórmãs; agora é mister (pelo menos em folhetins), que os objectos tratados não tenham entre si a mesma parecença. Não sei se isto é sempre possível em tam pequeno theatro de acontecimentos. Mas enfim, promettendo empregar todas as diligencias, já não fazemos pouco, porque não poucos tratos

soffrerá muitas vezes a nossa pobre imaginação.

Deuses e deusas, conduzi a porto de salvamento este novo Jason: que a sua Argos navegue impavida e desassombrada por entre os parais da impostura, onde tanta gente boa e doutrina má tem naufragado! Se caminhas sem pharol e sem rumo, se a luz da sciencia te não serve de bussola, ainda assim não desanimes:

Só dos ousados foi sempre
A Fortuna companheira.

O que pedimos, cá pela nossa parte, é que nos não tomem contas do modo porque entender-mos e usar-mos da liberdade folhetinistica. Assim como a poesia, o folhetim deve correr desassombrado e independente pelas sendas que trilhar. Sempre assim o pensamos. Anarchico com methodo, designal com bom gosto, ligeiro e variado, eis o que deve ser o folhetim litterario.

Usando hoje desta permissão, que a nós mesmo dêmos, vamos começar pela revista d'alguns factos que por aqui tem visto a luz do dia.

E' por certo curioso, e até admirado o jubilo e satisfação que por aqui se observa com o procedimento á syndicancia do administrador deste concelho de Barcellos, o snr. Santos Abranches.

Accusantes e acusado applaudem a resolução ultimamente tomada.

Admiramos tanta satisfação; mas não nos admira menos vêr andar de beijas tortas aquelles

les que tanto barulho faziam, ao passo que o accusado se vê cada vez mais alegre e satisfeito. E' que os feitiços se voltam contra o feiticeiro. Acontece assim muitas vezes. Nem sempre as trovoadas são iguaes ao panico, que causam.

A proposito de terror panico, não é por certo tamanho o causado pela syndicancia administrativa, como o que tem resultado do apparecimento de certos animalculos (troimbeiros) nesta villa.

E' um brinquedo, uma gracinha, d'aquelle carranudo e maldoso viajante, que a dizer a verdade não tem graça nenhuma; e que certissimamente não nos metteria menos medo se cá viesse deveras, do que ao intrepido Gama fez o feio Adamastor:

« Arripiam-se as carnes e o cabelo
« A mi, e a todos, só d'ouvi-lo e vê-lo. »

E olhem que este medo, susto, ou como melhor fôr, accommetteu por aqui muita gente que se dizia *sans peur et sans reproche*. Apesar do grande panico que a chegada do tal hospede tem causado em Barcellos, não esperamos que alguem da população dê ás de Villa Diogo; mas sim se preparem de polvora e balá para combater o feio bicho.

Terminamos por aqui, porque não queremos ser longos por esta vez, e tencionamos voltar ao assumpto.

Barcellos, 3 de Novembro.

a baratesa da vida, a frugalidade dos seus habitantes, e a indole laboriosa destes, são outros tantos poderosos agentes de melhoramento, para o bem estar geral, se forem convenientemente utilizados.

E a Provincia do Minho tem direito ao disvelo dos Poderes publicos, para que, reconhecida a causa do mal social que soffre, e que toda a imprensa do Paiz accusa, se cure activa e effizamente de tornar effectivos os meios que a destruam.

Nenhuma Provincia paga mais e melhor as contribuições de todo o genero ao Estado. Os seus filhos, sahem do seio das suas familias para fornecerem o maior contingente para o serviço das armas. Grandes e pequenos, pagam os impostos geraes e municipaes; e ainda que muitos contribuintes o fazem á custa de toda a casta de sacrificios, nem por isso deixam de tornar-se effectivas as contribuições.

Todas estas circumstancias, são titulos valiosos, que dão a esta Provincia jus aos esforços do Governo, para promover o bem estar geral de seus habitantes.

Se se deseja sinceramente evitar a emigração, destruam-se as causas que a determinam.

Estradas; nma boa lei de recrutamento, em que o tributo de sangue, o mais pesado de todos, seja regulado por principios de equidade; estabelecimentos de credito agricola para melhoramento da propriedade rural, augmento da producção, e emprego de braços; uma justa e equitativa distribuição do imposto acautellada com bons regulamentos; eis o que Minho carece, para que cesse esse mal que todos lamentam.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DA THEsourARIA.

(Continuado do n.º 7).

CAPITULO VI.

Dos elementos para a matriz e da sua formação.

Art. 30.º Far-se-ha em cada concelho um arrolamento geral de todas as pessoas, que nos termos da referida carta de lei de 30 de julho do anno corrente, estiverem sujeitas á contribuição pessoal, que se denominará *matriz da contribuição pessoal*, a qual matriz servirá para se lançar e distribuir a mesma contribuição.

Art. 31.º Nesta matriz, organizada segundo o modelo n.º 1, declarar-se-ha:

I O nome e morada da pessoa sujeita á contribuição pessoal;

II A ordem da terra em que reside;

III O facto ou factos sobre que recair a contribuição pessoal;

IV As rendas ou valores locativos, sobre que tem de recair a percentagem complementar;

V A importancia da taxa ou taxas fixas, comprehendendo os correspondentes addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas;

VI A importancia da percentagem complementar, comprehendendo igualmente os referidos addicionaes.

§ 1.º As designações indicadas nos n.ºs V e VI d'este artigo só serão preenchidas depois de estabelecidas definitivamente as bases sobre que recáe a contribuição pessoal.

§ 2.º Na folha do rosto da matriz se designará o districto, o concelho ou bairro e secção, e bem assim se apresentará o quadro da repartição, comprehendendo a parte do contingente da contribuição pessoal, e respectivos addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas, que tem de ser repartida no concelho, bairro ou secção de bairro, a importancia das rendas ou valores locativos das casas de habitação do concelho, bairro ou secção de bairro, e a percentagem que lhe corresponder.

§ 3.º As rendas ou valores locativos, de que trata o n.º IV d'este artigo, são as designadas na matriz predial, e tem a mesma fixidade marcada para a contribuição predial.

§ 4.º Em virtude das declarações a que são obrigados os contribuintes, e exames a que têm de proceder os escrivães de fazenda, serão transportadas da matriz predial, para a matriz annual da contribuição pessoal, as rendas ou valores locativos que servem de base ao calculo das verbas complementares da contribuição pessoal.

Art. 32.º Quando o contribuinte no mesmo concelho ou secção de bairro tiver mais de uma casa de habitação por sua conta, declarar-se-ha essa circumstancia na columna n.º 3 da matriz. Na columna n.º 13 se lançará a renda ou valor locativo respectivo a cada uma, e na columna 14 a importancia total d'essas rendas ou valores. Se porém tiver só uma casa para a sua habitação ou arrendada, a respectiva renda ou valor locativo será logo levado á columna n.º 14.

Art. 33.º Para cada contribuinte se formará um só artigo na matriz, e n'elle se comprehenderão todos os elementos da contribuição, por fórma que a collecta seja uma só para cada contribuinte em cada concelho ou secção de bairro.

Art. 34.º O escrivão de fazenda será auxiliado pelos informadores louvados e pelos regedores de parochia quando o julgar necessario, e outrosim poderá convidar, para o esclarecerem em qualquer assumpto, os respectivos parochos ou aquelles individuos do concelho que tenham conhecimento mais particular dos contribuintes do mesmo concelho.

Art. 35.º Os motivos, que servem de base á contribuição pessoal, serão lançados nas columnas n.ºs 7 a 14 da matriz, em frente da ordem da terra designada na columna n.º 6.

Art. 36.º Cada artigo da matriz será fechado por um traço a tinta até á columna n.º 13, deixando quatro linhas em claro para as annotações que forem necessarias.

Art. 37.º As folhas da matriz serão numeradas e rubricadas pelo administrador do concelho ou bairro.

Art. 38.º A matriz deve ficar concluída

nos termos dos n.ºs I a IV inclusivé do artigo 31.º até ao dia 30 de junho, sendo apenas preenchidas as columnas desde n.º 1 até n.º 14.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto este praso será até 31 de março.

Art. 39. A respeito dos concelhos de Lisboa e Porto as matrizes da contribuição pessoal serão feitas por secções de bairro.

CAPITULO VII.

Das reclamações sobre a matriz.

Art. 40.º Concluída a matriz pelo escrivão de fazenda, será logo patenteada aos contribuintes, por espaço de dez dias, a fim de examinarem o que se lhes offerecer a bem de sua justiça.

Art. 41.º O exame da matriz deve ter lugar na casa da administração do concelho ou bairro. Quando esta casa não tenha o espaço necessario, nem as commodidades indispensaveis, o administrador do concelho ou bairro escolherá outra para aquelle fim.

Art. 42.º O escrivão de fazenda ou bairro convidará os contribuintes com a necessaria antecipaçáo, por um edital, para o exame de que trata o artigo antecedente, e para apresentarem, dentro do praso estabelecido no artigo 4.º, as reclamações que a lei lhes faculta.

Estes editaes serão affixados no logar do costume, e publicados pela imprensa nas terras onde houver folhas periodicas.

Art. 43.º As reclamações de que trata o artigo antecedente podem ter por objecto:

I Erro na designação das pessoas e moradas;

II Erro na designação da ordem da terra;

III Injusta designação do facto ou factos sobre que tem de recair a taxa ou taxas fixas;

IV Injusta designação da renda ou valor locativo da casa da habitação, ou da que estiver arrendada;

V Iudevida inclusão ou exclusão de pessoas.

§ unico. Todas estas reclamações podem ser feitas pelos proprios collectados ou por outras pessoas, dentro do praso estabelecido no artigo 40.º

Art. 44.º As reclamações de que tratam os artigos antecedentes serão feitas por escripto, e entregues ao escrivão de fazenda do concelho ou bairro.

§ unico. Os reclamantes deverão mencionar os fundamentos das suas reclamações, e receberão os documentos com que instruirem logo que estes deixem de ser necessarios.

Art. 45.º O escrivão de fazenda tomará conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas dentro do praso estabelecido no artigo 40.º

§ unico. Para os effectos d'este artigo, o escrivão de fazenda convocará os respectivos informadores louvados e regedores de parochia para lhe ministrarem os esclarecimentos de que precisar, e poderá para o mesmo fim convidar quaesquer pessoas idoneas, e exigir as informações que tiver por necessarias.

Art. 46.º O escrivão de fazenda decidirá como for de justiça, dentro de oito dias, contados d'aquelle em que findar o praso para receber as reclamações, todas as que houverem sido apresentadas em tempo, e patenteará logo as suas decisões aos contribuintes.

§ unico. As decisões do escrivão de fazenda serão por escripto, e motivadas, quando julgar improcedente alguma reclamação, a qual n'este caso será entregue ao reclamante com os documentos que tiver exhibido.

Art. 47.º A reclamação de terceiro não será decidida sem que previamente seja avisado aquelle a quem disser respeito, para allegar o que se lhe offerecer a bem dos seus interesses.

CAPITULO VIII.

Dos recursos sobre a matriz.

Art. 48.º Das decisões do escrivão de fazenda cabe recurso para a junta dos repartidores da contribuição predial, dentro do praso de cinco dias, contados do immediato aquelle em que findar o praso de que trata o artigo 46.º

§ unico. A petição de recurso, acompanhada

da da reclamação indeferida, será entregue ao administrador do concelho ou bairro, que a apresentará á junta para deliberar sobre ella.

A respeito da decisão do escrivão de fazenda sobre a reclamação de terceiro, o recurso póde ser interposto tanto pelo reclamante como pelo reclamado.

Art. 49.º A junta dos repartidores exigirá as informações que forem precisas para as decisões dos recursos, as quaes terão logar dentro de dez dias depois de finde o prazo para a apresentação dos mesmos recursos.

§ unico. O despacho da junta será motivado quando julgar improcedente algum recurso, o qual n'este caso será entregue ao recorrente com os documentos que o acompanharem.

Art. 50.º As decisões da junta dos repartidores serão extractadas no caderno das alterações e annullações de que trata o artigo 79.º

Art. 51.º Das decisões das juntas cabe recurso para o conselho d'estado nos prazos estabelecidos no artigo 48.º do regulamento d'aquelle tribunal de 9 de janeiro de 1850.

Estes recursos só podem ter logar nos casos de preterição de formalidade e de termos essenciaes do processo, offensa de lei expressa ou errada apreciação de facto que possa provar-se com documentos que tenham fé em juizo.

(Continúa).

CORRESPONDENCIA.

Coimbra 30 de Outubro de 1860.

Noticia nesta minha correspondencia, srs. redactores, os acontecimentos que mais ou menos marcaram por aqui este mez de Outubro, cujo termo lhe é visinho. Não sei se lh'os narrarei pela ordem de sua primogenitura; — bem queria tirar os direitos de morgado ao que vem na vanguarda; — é de côr tam negra, e de fealdade tal, que temo até assustar os leitores. Os que vão depois, farão de certo soltar de vossos bons corações, sentimentos de bem diversa ordem: — ser-vos-hão estes gratos e apraziveis. — Nesta incerteza, sigo o alvitre com que a razão me favorece agora. Rematarei com os mais novos, porque vos darão agrado as ultimas impressões.

Temos ante nós pois, a mudança do conhecido malvado, do famigerado bandido — João Brandão — dos ferros de Arganil para os d'aqui.

João Brandão! nome que deve fazer pintas nas faces de todos vós; espanto e terror; e desprender de todos os labios palavras de severo e exemplar castigo, e execranda recompensa!

Esta fera, que não este homem, tem cruciado com perseguição indomita os filhos da Beira, em cujo coração gravou com caracteres bem carregados de sangue, seu nome abominavel! Espera commodamente nas cadeias desta cidade o seu dia de julgamento. *Seu dia de julgamento!* (?)

Disse o *Coninbricense* que em Arganil, da parte do Ministerio Publico, houve desistencia das testemunhas que mais de positivo depunham contra o criminoso!!

Copio apenas — ajuizem os leitores. —

Conta-se que fôra demittido o delegado d'Arganil.

Deu-se na condução do bandido, de Arganil para esta cidade, um facto que não deixarei desaperechido, ou melhor, que não deixarei de escrever. Dada ordem para a mudança do domicilió, partiu d'aqui para Arganil um troço de tropa

bastante para escoltar um, senão quatro da laia de João Brandão. Feita a intimação, recusou-se elle a seguir a força armada, allegando encommodo de saude. A gente da tropa deu meia volta em boa ordem. Era de certo para elle criminoso inoportuna e intempestiva a partida. Só passados dias, foi que João Brandão com o sequito de 40 homens, 20 cavallos e dous medicos, abrio sua entrada aqui!

E' verdadeiramente irrisorio!

Emfim, vamos a melhores noticias. Por hoje esqueço as de que me tenho occupado.

Os distinctos artistas portuenses, A. Marques e A. Moreira executaram um concerto na noite de... no theatro Academico. Deram-nos uma boa noite. Vimos em A. Marques um artista que com toda a verdade louvamos. Sua curta idade e seu talento, prometterão-nos muito. A. Moreira mostrou-se-nos distincto em composição e execução.

Tivemos Noronha: o nosso insigne artista deu o seu concerto na noite de... O theatro, principalmente a platea, tinha muitos espectadores. Esperavam estes com anciedade sentir os momentos de verdadeiro enlevo que o artista lhes havia de dar. Deu-lh'os, e sentiram-nos! Noronha teve repetidos applausos: merece-os bem o grande artista, que nos dá muita gloria.

No decorrer das peças admiramos a execução primorosa, e superior composição.

Foi para todos o seu concerto; viram os entendidos difficuldades; e tiveram todos melodia e harmonia.

Oh! que poesia, que doçura haviam os sons tirados de sua rebeça!

Uma das secções brilhantes do concerto foi a schottisek offerecida á Mocidade academica. Tem partes d'um mimo encantador.

Fizeram mais parte do seu concerto, variações sobre as *Vesperas*, ditas sobre o *Trovador*, e o *Carnaval de Lisboa*.

E' ou não a ultima parte deste escripto de gratissimas impressões? Fiquem ellas....

NOTICIAS DIVERSAS.

FALLECIMENTO. — Falleceu na manhã do dia 5, pelas 5 horas, o snr. Antonio José Duarte Fiuza, que ha pouco tinha vindo do Rio de Janeiro com uma phtysica pulmonar.

O seu cadaver foi dado á sepultura na igreja do Senhor Bom Jesus da Cruz.

CAUTELLA COM ELLES! — Diz o collega do «Bracarense» que na Falperra tem sahido ladrões aos passageiros, o que é devido á falta da força que lá fazia a guarda.

TEMPO. — O tempo vai tomando um caracter invernoso. Estes dias tem crescido o rio bastantemente.

ESTÁ EM PROGRESSO. — Na Apulia vai preparar-se uma casa para um bom café e bilhar, que deve estar em serviço para o tempo de banhos do anno proximo.

MELHORAMENTO D'IGREJA. — A igreja matriz de Barcelinhos está consideravelmente melhorada. Completada a obra, fica uma das lindas igrejas da villa.

Estes melhoramentos devem-se, na maior parte, ao cuidado e zelo do rev.º reitor d'aquella freguezia.

Se todos assim fizessem, não se viam por esse mundo muitas igrejas em estado de completo abandono.

Recebam os nossos emoras o rev.º parochio, e os freguezes que abheriram á sua vontade.

BAIXA DE PREÇO. — O vinho em Coimbra (diz o «Campeão das Provincias») já se está vendendo a 25 rs. o quartilho, tendo sido comprado a 780 rs. o almude.

ELEIÇÕES. — Os deputados da Nação eleitos pela India, são: — José Paes de Faria, por Gôa = Vicente Ferrer Neto de Paiva, por Bardez = Francisco Luiz Gomes, por Salsete. =

CHEGADA. — No dia 30 do proximo findo Outubro chegou a Lisboa *Maria Luiza Rubin*, que se dizia ter sido assassinada em casa de *Judicibus*, e aquella cujo cadaver apparecêra dentro da caixa que foi encontrada em Rio Sêcco.

As suspeitas da policia nesta parte foram infundadas.

EPITAPHIO CELEBRE. — Diz a «Revolução de Setembro» que foi ha pouco enterrado em Londres um relojoeiro, em cuja campa se gravou o seguinte epitaphio, composto por elle proprio:

«Aqui jaz na *posição horizontal* o corpo do relojoeiro Jorge Ron Keigh. A honra foi a *mola real* da sua vida, e a prudencia o *regulador* de suas acções. Os seus *movimentos* eram destramente *regulados*. O temor de Deus e do proximo foi sempre a *chave* do seu proceder. Dispunha tão bem do tempo, que as *horas* rapidamente se lhe deslisavam n'um perpetuo *mostrador* de prazer e delicias, até que se lhe acabou a *corda* na idade de 57 annos, com esperanza todavia de apparecer *limpo* de suas ligeiras culpas na presença do Creador. Foi cá na terra um insignificante *relogio de pechisbeque*, mas espera lá no céu transformar-se em *ouro*.»

OFFERENDA. — Diz o «Campeão das Provincias» que os secretarios de Garibaldi em Napoles promoveram uma subscrição para lhe offerecer uma espada de honra, que deve symbolisar as suas victorias em 1859 e 1860. O punho conterá esculpidas em ouro as armas de Napoles e Sicilia, e representará uma mão quebrando as cadeias da Italia, tendo a um lado a legenda = Ao capitão que toda a Italia honra. = Os brilhantes, esmeraldas, e rubis representarão as tres côres italianas.

ERRATAS. — Em o numero 7 do nosso Jornal — na primeira columna da ultima pagina — debaixo da epigraphie — noticias diversas — no paragrapho que começa — E parece-nos — na 5.ª linha, onde se lê — deixe abonar — deve lêr-se — deixe de abonar.

No Poêmeto — Uma noite na Torre de Maria Pinheiro --- em a nota n.º 2 --- on-

de se lê — Alturas --- deve lêr-se --- Asturias --- e em a nota 10 --- onde se lê --- do monte de Religiosos --- deve lêr-se --- do monte, de Religiosos Capuchos da Provincia da Piedade. ---

RAPAZIADAS QUE DÃO QUE FAZER. — Um criado do snr. Padre Rodrigo Antonio Pereira, desta Villa, fazendo varios brinquêdos com polvora, metteo em um bolso uma pequena porção, que se lhe incendiou, queimando-lhe o baixo ventre, e pondo-o em risco de vida.

SINISTRO. — A diligencia que vinha de Viana para o Porto, ao chegar hoje ás proximidades desta Villa, soffreo á quebra d'uma roda, em razão de se espantarem os cavallos com o levantamento de uns postes do fio electrico derribados pela tempestade da noite precedente. Felizmente não ha a lamentar encommo de nenhum dos passageiros, além do susto, que comtudo não foi pequeno.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

CHINA. — Os aliados apoderaram-se dos fortes de Fa-ku sobre o rio Pei-ho, depois d'uma renhida acção que durou, cinco horas, e na qual tiveram 400 homens fora de combate. A consequencia d'esta victoria foi que os chinas pediram capitulação, e os embaixadores dos aliados receberam permissão de passar a Pekin para regular as bazes d'aquella.

ITALIA. — Segundo os despachos telegraphicos; --- foi o resultado da votação, exceptuando as provincias, 1:102:199 pela annexação, e 9:371 pela negativa.

Dizem de Roma, que o general Cialdini atacara no dia 29 d'Outubro as tropas do Rei para o Garellano, mas que fôra repellido, soffrendo o exercito piemontez algumas perdas. --- As correspondencias d'outras procedencias dizem: que aquelle general atacára a retaguarda do exercito napolitano quando este operava o movimento de concentração sobre o Garigliano, forçando-o a passa-lo e deixando em seu poder muitos prisioneiros.

Dizem que parece que Victor Manoel se dirigirá a Capua, que o telegrapho tantas vezes tem noticiado evacuada pelo exercito napolitano, e outras tantas tem sido desmentido.

A Agencia Reuter diz: que o Principe de Metternich assegurára ao Imperador Napoleão que a Austria se conservaria sómente na defensiva, e só para esta é que estava fazendo os grandes armamentos.

As correspondencias de Turim não acreditam nas intenções defensivas da Austria, considerando-a actualmente em peor posição do que fazendo a guerra, porque n'esta póde seguir a sua sorte, e n'aquella cada vez mais se defeca. O pensar do governo da Sardenha é preparar-se incessantemente em todos os seus Estados para a repellir.

Falleceu a Imperatriz viuva da Russia.

CORREIO D'HOJE.

Sua Magestade El-Rei, acompanhado de Sua Alteza o Senhor Infante D. João, chegaram á capital, tendo concluido a sua digressão, durante a qual receberam as mais inequivocas provas de afeição.

No dia 4 teve logar a sessão real da abertura das Côrtes, se-

gundo o programma. Foram presentes 60 deputados.

Dizia-se que no dia 6 seriam addiadas.

ANNUNCIOS.

PELO cartorio do escrivão Sarmiento, se anda procedendo a um inventario por morte de João José Rodrigues da Fonseca, de Santa Maria do Abbade de Neiva; e por isso todas as pessoas que forem credoras do casal do mesmo fallecido, venham deduzir qualquer direito que tiverem no praso de 30 dias, apresentando seus titulos, com a pena de lhe não serem attendidos no mesmo inventario. (15)

PELO cartorio do escrivão Sarmiento, se faz inventario por morte de Manoel Custodio Ribeiro viuvo, de Villar do Monte; e por isso, toda a pessoa que se julgar como credor do casal inventariado, venha no praso de 30 dias deduzir seu direito, apresentando seus titulos, pena de lhe não serem attendidos no mesmo inventario. (16)

PELO cartorio do escrivão Sarmiento, se faz inventario por morte de Antonio José Ennes de Miranda, da freguezia da Silva; e por isso toda a pessoa que se julgar credora do casal do dito fallecido, venha no praso de 30 dias deduzir seu direito, apresentando seus titulos, pena de lhe não serem attendidos no mesmo inventario. (17)

PELO cartorio do escrivão Sarmiento se procede a inventario por morte de Silverio José Baptista, da freguezia de Mondim; e por isso toda a pessoa que se julgar credora do casal inventariado, venha no praso de 30 dias requerer qualquer direito que lhe assista, juntando seus titulos, pena de não serem attendidos no dito inventario. (18)

PELO cartorio do escrivão Sarmiento, se procede a inventario por morte de Verissimo José de Figueiredo, de Barqueiros; e por isso toda a pessoa que se julgar credora do casal inventariado, venha no praso de 30 dias requerer o direito que tiver, apresentando seus titulos, pena de lhe não serem attendidos no dito inventario. (19)

ESTÃO correndo editos de 30 dias, pelo cartorio do escrivão Aze-

vedo, a chamar os credores do casal inventariado por fallecimento de Maria Rosa, mulher que foi de Antonio José Domingues, da freguezia dos Feitos, para no dito praso juntarem ao inventario os titulos de seus creditos. (20)

ARREMATACÃO.

No dia 2 do futuro mez de Dezembro, por 10 horas da manhã, se tem de arrematar na Praça publica desta Villa, uma propriedade chamada a Bouça da Bandeira, tapada sobre si, e produz pão, vinho, azeite, castanhas, matto, e lenha; sita na freguezia de Sequeira, julgado de Braga, foreira a Francisco José da Costa Murta, da mesma cidade de Braga, com cinco almu-des de vinho, dez razas de milho e o laudemio da quarentena, avaliada, com abatimento deste foro, na quantia de 273:780 reis: — penhorada aos executados João da Costa Lobo — o Giesta — e mulher, da mesma freguezia de Sequeira, na execução que lhe move a Meza da Real Irmandade do Bom Jezus da Cruz, desta Villa. (21)

CASA FELIZ.

2.ª LOTERIA DE LISBOA. GRANDE PREMIO

R. S 40:000:000.

CUNHA & RODRIZ.

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Teem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 13\$500, meios ditos, a 7200, quartos, a 3600, oitavos a 1800, e cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 23 de Novembro.

Satisfazem todas e quaesquer encommendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe.

Os mesmos venderam na ultima loteria os seguintes premios em bilhete inteiro, e cautelas de 500 e 250 reis.

4670.....	300\$000
4166.....	100\$000
1636.....	100\$000

(6)

R. S 40:000:000 !!

GRANDE LOTERIA DE LISBOA.

APPARICIO SAMPAIO, terá á venda desde o dia 5 por diante bilhetes, meios ditos, quartos, oitavos, e cautelas, no Porto, rua das Flores n.º 218. (15)